



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto Processo Licitatório nº 26/2017/FMS – Edital de Credenciamento nº 08/2017/FMS, cujo objeto é Credenciamento de consultas médicas especializadas em caráter de urgência e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Exercício 2017:

Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

21 - 3.3.90. 00.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações Diretas

22 - 3.3.90. 00.00.00.00.00.00.01.0614 – Aplicações Diretas

Exercício 2018 em andamento, esta sendo previsto dotação orçamentária para atender o presente Edital de Credenciamento.

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de Inexigibilidade.

Joaçaba (SC), 22 de novembro de 2017.

**ELIANE APARECIDA GERON VIER**  
CONTADORA



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Edital de Credenciamento – FMS  
Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 08/2017.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Credenciamento, do Fundo Municipal de Saúde - FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O FMS visa abertura de processo licitatório cujo objeto é o credenciamento de empresas/clínicas para a realização de consultas médicas especializadas em carácter de urgência e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba/SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando-se que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital e aceitem o preço nele fixado, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se a impossibilidade de competição entre os interessados, bem como a fixação de parâmetros para a participação das empresas de ramo, possibilitando que o usuário proceda a escolha do fornecedor credenciado, que vier a concordar com os valores e condições fixados no Edital; e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 22 de novembro de 2017.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

**PARECER**

**De:** Coordenadoria do Controle Interno  
**Para:** Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III, o Processo Licitatório nº 26/2017/FMS, Edital de Inexigibilidade nº 08/2017 – FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: “Credenciamento da Clínica de Olhos Daniotti S/S Ltda., para a realização de consultas médicas especializadas em caráter de urgência e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.”

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, certidões negativas, contrato social, justificativa, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação.

Assim, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a impossibilidade de delimitação de interessados.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 22 de novembro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL  
Coordenador de Controle Interno